

Exame escrito

Mestrado em Direito e Prática Jurídica

Justiça Constitucional

TAN

Regente: Vitalino Canas

5 de junho de 2025

Tópicos de correção

I

Desenvolva um dos seguintes temas:

1. Discussão das alegadas deficiências do sistema português de fiscalização da constitucionalidade em comparação com outros.

Temática versada a pp. 322 ss. de Justiça Constitucional I.

2. Situações em que o Ministério Público está sujeito à obrigação de recurso no âmbito da fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade.

R. Análise do artigo 72.º, n.º 3, da LTC, com explicitação dos casos em que o recurso é obrigatório para o MP. Motivações do recurso obrigatório. Comparação entre aquele artigo e o disposto no artigo 280.º, n.º 3, parte final e n.º 5, identificando os casos em que a obrigatoriedade resulta apenas da lei.

Referências ao artigo 79.º-D, da LTC.

Vale 6 valores.

II

A Assembleia da República aprovou um decreto para ser promulgado como lei que estabeleceu um perdão de penas e uma amnistia de infrações, abrangendo, entre outros, crimes comuns e militares puníveis com pena de prisão não superior a 8 anos,

cometidos entre 12 de novembro de 2015 e 11 de novembro de 2022. Antes da promulgação, um grupo de cinquenta deputados, apresentando-se como “coligação laica”, solicitou ao Tribunal Constitucional que se pronunciasse preventivamente sobre a constitucionalidade de todas as normas do diploma, por violação dos princípios da igualdade e da laicidade do Estado. Porém, o Tribunal Constitucional recusou o pedido.

Após a publicação da referida Lei de Amnistia, António, foi condenado a cumprir pena de prisão de 2 anos por uma infração cometida em 13 de novembro de 2022. Após recurso ordinário, a decisão do tribunal foi confirmada pelo tribunal superior.

Dizendo ter sido completamente surpreendido pela inflexibilidade mostrada pelos dois tribunais (*a quo* e *ad quem*) e alegando que nunca teria podido antecipar que a Lei da Amnistia iria ser aplicada de forma tão rígida, interpôs recurso para o Tribunal Constitucional, com dois fundamentos: primeiro, as normas da Lei da Amnistia, interpretadas do modo como o tribunal recorrido tinha interpretado, eram inconstitucionais; segundo, a própria decisão recorrida era manifestamente inconstitucional por violação do princípio constitucional da proporcionalidade.

O juiz competente para a apreciação da admissibilidade do recurso de inconstitucionalidade não o admitiu.

Enquadre jurídico-constitucionalmente os vários atos e situações descritas neste caso hipotético.

Vale 8 valores

R. Questões jurídico-constitucionais a serem apreciadas:

1. Impossibilidade de um grupo de 50 deputados iniciar um processo de fiscalização preventiva da constitucionalidade de um decreto para ser promulgado como lei e não como lei orgânica: artigo 278.º, n.º 4, da CRP.
2. Pedido de apreciação de todas as normas do diploma, com dois fundamentos (violação dos princípios da igualdade e da laicidade do Estado). Em princípio, violação do ónus de especificação do artigo 51.º, n.º 1, da LTC.
3. Não tendo os requerentes legitimidade e tendo sido incumprido o ónus de especificação, o pedido de fiscalização preventiva não poderia ser admitido pelo Tribunal, nos termos do n.º 1 e seguintes do artigo 52.º, da LTC.
4. Não tendo António suscitado a questão da inconstitucionalidade no decurso do processo nos tribunais ordinários, não tem legitimidade para interpor recurso de inconstitucionalidade nos termos dos artigos 280.º, n.º 1, a), da CRP e dos artigos 70.º, n.ºs 1, b) e 72.º, n.º 2, da LTC.

5. A invocação de uma decisão surpresa só é válida em casos em que seria completamente impossível antecipar a aplicação de uma norma conforme foi feita pelo juiz *a quo*, por ser insólita, inaudita, contrária a jurisprudência constante, etc. No caso, a norma aplicável já havia sido aplicada na primeira instância. Por outro lado, nada permite concluir que a respetiva aplicação foi inaudita ou insólita, antes pelo contrário. Por isso, o fundamento de que se tratou de decisão surpresa, só apreensível no momento da sua prolação, não é atendível.

6. A invocação da inconstitucionalidade da sentença recorrida é irrelevante, uma vez que o Tribunal Constitucional não fiscaliza a constitucionalidade de sentenças judiciais.

7. O juiz competente para a apreciação da admissibilidade do recurso de inconstitucionalidade é o juiz recorrido: artigo 76.º, n.º 1, da LTC.

8. Por falta de vários pressupostos de admissibilidade, o recurso não poderia ser admitido: artigo 76.º, n.º 2, da LTC. Do despacho que indefere o requerimento de recurso cabe reclamação para a conferência do Tribunal Constitucional (artigo 77.º da LTC).

III

Escolha duas das seguintes alíneas e diga sucintamente o que entende por:

1. Conceito de norma em sentido funcional.

Temática versada nas pp. 286 ss., de Justiça Constitucional I.

2. Caso julgado formal das decisões do Tribunal Constitucional.

Pelo caso julgado formal a decisão adquire plena estabilidade dentro do processo em que foi prolatada, não havendo já meio para ser alterada pelo tribunal, oficiosamente ou mediante promoção das partes. Distingue-se do caso julgado material.

3. Correspondência entre pedido e pronúncia em fiscalização abstrata sucessiva.

O objeto dos processos de fiscalização abstrata sucessiva é fixado pelo requerente, o qual especifica as normas cujo apreciação pelo TC requer (artigo 51.º, n.º 1, da LTC). O Tribunal Constitucional só pode declarar a inconstitucionalidade ou a ilegalidade de normas cuja apreciação tenha sido requerida (artigo 51.º, n.º 5, da LTC). A combinação entre os dois preceitos da LTC exprime o princípio da correspondência entre pedido e pronúncia.

Cada resposta vale 3 valores.